

# RESOLUÇÃO Nº 1278, DE 26 DE JUNHO DE 2019

*Acredita o curso de Medicina Veterinária da Pontifca Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Betim.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o contido na Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em especial seus artigos 7º, X e XI, e 8º;

considerando o Edital de Convocação nº 2, de 2 de agosto de 2018 (II Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária);

considerando o contido no PA CFMV nº 4621/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 325ª Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

**Art. 1º** Acreditar o curso de Medicina Veterinária da Pontifca Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Betim (CNPJ/MF nº 17.178.195/0023-72).

§1º A Acreditação terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.

§2º Fica autorizado o uso, pela Escola Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo II da Resolução CFMV nº 1154/2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 28-06-2019, Seção 1, pág. 290

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 123, sexta-feira, 28 de junho de 2019

27/23/2016. Origem: CRED 29 Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. MILENE DA GANIGLIO-CRECI ES08. Face a problema de saúde (Coração), artéria entupida, atrose na cabeça, suposto, problema emocional e precária condição econômica). DECISAO: Acólidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologa a decisão de origem. 32- Processo-COFECI nº 444/2017. Origem: CRED 16ª Região/SE. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 03 anos com remissão de débitos concedidos a C.I. FRANCISCO AZEVEDO-CRECI 154. Face a problemas de saúde: impossibilidade de deambular por tempo indetermiado. DECISAO: Acólidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologa a decisão de origem. 33- Processo-COFECI nº 508/2017. Origem: CRED 15ª Região/RS. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 03 anos com remissão de débitos concedidos a C.I. SANDRA LIMA PINHEIRO-CRECI 1479. Face a problemas de saúde. (Transplante de medula óssea devido a um câncer no manto do sistema linfático). DECISAO: Acólidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologa a decisão de origem. 34- Processo-COFECI nº 512/2017. Origem: CRED 16ª Região/SE. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 03 anos com remissão de débitos concedidos a C.I. ADALBERTO COSTA DE SOUZA-CRECI 1296. Face a problemas de saúde: (Fratura dos ossos da perna esquerda, submetido a cirurgia com síntese de placa e parafusos, apresenta dor e edema ao deambular). DECISAO: Acólidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologa a decisão de origem. 35- Processo-COFECI nº 590/2017. Recte: JOSEFA DILMA SANTOS ANDRADE-CRECI 1826. Recte: CRED 9ª Região/BA. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 36- Processo-COFECI nº 591/2017. Recte: RAIMUNDO GERALDO BARBOSA-CRECI 4811. Recte: CRED 9ª Região/BA. DECISAO: Recurso provido parcialmente. Concedida a remissão de débitos pleiteada no que tange aos 20% da cota-parte do Cofeci, determinando ao Creci que realisie o pedido quanto aos remanescentes 80% e ate percentuais. 37- Processo-COFECI nº 083/2018. Recte: ANTONIO SILVA VIEIRA-CRECI 12203. Recte: CRED 9ª Região/BA. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 38- Processo-COFECI nº 084/2018. Recte: ANTONIO MARGUES DE ALMEIDA NETO-CRECI 0695. Recte: CRED 9ª Região/BA. DECISAO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para conceder a remissão pleiteada. Unânime. 39- Processo-COFECI nº 085/2018. Recte: CLAUINA BATIALHA OLIVEIRA LIMA-CRECI 4665. Recte: CRED 9ª Região/BA. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 087/2018. Recte: ARNALDO AVALOS-SERAS-CRECI 12390. Recte: CRED 9ª Região/BA. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 909/2017. Recte: FRANCISCO MORAIRA SANTOS NETO-CRECI 1361. Recte: CRED 9ª Região/BA. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 081/2018. Recte: MÁRCIA REGINA CARDOSO LIMA-CRECI 13769. Recte: CRED 9ª Região/BA. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 089/2018. Recte: MAIZA NOVAIS NUNES-CRECI 12734. Recte: CRED 9ª Região/BA. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 089/2018. Recte: ANE MÉRICA DE JESUS CARDOZO-CRECI 5335. Recte: CRED 9ª Região/BA. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 090/2018. Recte: JANE MÉRICA DE JESUS CARDOZO-CRECI 5335. Recte: CRED 9ª Região/BA. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 082/2018. Recte: SÉRGIO CLAUDIO CAMELEVER-CRECI 8431. Recte: CRED 9ª Região/BA. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 086/2018. Recte: JAILTON SANTOS-CRECI 9247. Recte: CRED 9ª Região/BA. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 2014/2016. Recte: AGNALDO APARÍCIO LUIJANA. Recte: CRED 2ª Região/SP. DECISAO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para determinar ao Creci a abertura do processo de inscrição, nas condições descritas no voto do Relator. 49- Processo-COFECI nº 1748/2015. Recte: LAÉRCIO LUCIO MAGNOLI. Recte: CRED 2ª Região/SP. DECISAO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.274, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 350/2019, considerando a decisão proferida na 12ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada nos dias 6 e 7 de junho de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) do Médico Veterinário Jorge Luiz Costa Cruz (CRMV-PR nº 13052).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.277, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Acredita, com Exceção, o curso de Medicina Veterinária da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o conteúdo na Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em especial seus artigos 7º, X e XI, e 9º; considerando o Edital de Convocação nº 2, de 2 de agosto de 2018 (II Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária); considerando o conteúdo no PA CFMV nº 462/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 22ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Acreditar, com Exceção, o curso de Medicina Veterinária da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (CNPJ/MF nº 17.179.385/0014-29).

§1º A Acreditação terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.

§2º Fica autorizada o uso, pela Escola Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo II da Resolução CFMV nº 1154/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.278, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Acredita o curso de Medicina Veterinária da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Betim.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o conteúdo na Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em especial seus artigos 7º, X e XI, e 9º; considerando o Edital de Convocação nº 2, de 2 de agosto de 2018 (II Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária); considerando o conteúdo no PA CFMV nº 462/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 22ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Acreditar, com Exceção, o curso de Medicina Veterinária da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Betim.

§1º A Acreditação terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 12 da Resolução CFMV nº 1154/2017.

§2º Fica autorizada o uso, pela Escola Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo II da Resolução CFMV nº 1154/2017.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

especial seus artigos 7º, X e XI, e 8º; considerando o Edital de Convocação nº 2, de 2 de agosto de 2018 (II Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária); considerando o conteúdo no PA CFMV nº 462/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 22ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Acreditar o curso de Medicina Veterinária da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Betim (CNPJ/MF nº 17.178.195/0023-72).

§1º A Acreditação terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 12 da Resolução CFMV nº 1154/2017.

§2º Fica autorizada o uso, pela Escola Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo II da Resolução CFMV nº 1154/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.279, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Acredita o curso de Medicina Veterinária da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Poso de Caldas.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o conteúdo na Resolução CFMV nº 1154, de 31 de maio de 2017, em especial seus artigos 7º, X e XI, e 8º; considerando o Edital de Convocação nº 2, de 2 de agosto de 2018 (II Ciclo de Acreditação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária); considerando o conteúdo no PA CFMV nº 462/2018 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 22ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Acreditar o curso de Medicina Veterinária da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC-Poso de Caldas (CNPJ/MF nº 17.178.195/0024-53).

§1º A Acreditação terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada, conforme artigo 11 da Resolução CFMV nº 1154/2017.

§2º Fica autorizada o uso, pela Escola Acreditada, do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 e Anexo II da Resolução CFMV nº 1154/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCJ 516, de 29 de outubro de 2018, que aprova o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art. 1º Aprovar a Realocação de Dotações ao Orçamento do CRCJ para o exercício financeiro de 2019, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), constante do Processo Interno 2019/00001.

WALDIR JORGE LADERIA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISAO Nº 191, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Aprova abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXVY, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; considerando, o que dispõe o Art. 157, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 4º a 46; Considerando, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anuais que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentem insuficientes no Orçamento para o exercício de 2019; Considerando, a REP nº 164 de 26 de junho de 2019; decide:

Art. 1º. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares até a quantia de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue:

03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA			
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
3000.00	Despesas Correntes	RS	461.590,00
3100.00	Pessoal e Encargos Sociais	RS	122.000,00
3300.00	Outras Despesas Correntes	RS	339.590,00
4000.00	Despesas de Capital	RS	49.410,00
4400.00	Investimentos	RS	49.410,00
4500.00	Inversões Financeiras	RS	0,00
	Total das Suplementações	RS	511.000,00

Art. 2. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais), conforme segue:

03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA			
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
3000.00	Despesas Correntes	RS	380.600,00
3100.00	Pessoal e Encargos Sociais	RS	250.800,00
3300.00	Outras Despesas Correntes	RS	250.800,00
4000.00	Despesas de Capital	RS	130.400,00
4400.00	Investimentos	RS	130.400,00
4500.00	Inversões Financeiras	RS	0,00
	Total das Suplementações	RS	511.000,00

Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, passará a vigorar com o valor de R\$ 9.176.700,00 (nove milhões cento e setenta e seis mil e setecentos reais).

Art. 4. Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS  
Presidente do Conselho

SAMIRA EMANUELE DE AZEVEDO LUNA  
Secretária